

PROFESSOR PARA O ENSINO ELEMENTAR

Contrato de locação de serviços
que entre si fazem a Fundação
e o Professor MARIA DAS NEVES
COSTA MORICI

A Fundação Educacional do Distrito Federal, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. BAYARD LUCAS DE MA, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os Estatutos da Fundação e o Professor MARIA DAS NEVES COSTA MORICI

BRASILEIRA,
nacionalidade
CASADA, domiciliado e residente na rua S. Q.
estado civil
413 / 14 - Bloco 18 - Apto 110 - F. C. P. nº

no Estado, têm justo e contratado, nos têr -
mos da Consolidação nas Leis do Trabalho, pelo presente instru-
mento particular, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Obriga-se o professor MARIA DAS NEVES
COSTA MORICI, doravante denominado CONTRA-
TADO, a prestar à Fundação, doravante denominada CONTRATANTE, os
serviços profissionais no magistério das Escolas do Distrito
Federal, a ela diretamente subordinados, dentro de sua habilita-
ção, para o que declara ser portador do curso Normal realizado
COL. SAGRADO C. DE JESUS - ARAGUARI - MG. e possuir o curso de
especialização para CLASSE realizado
em BELO HORIZONTE

CLAUSULA SEGUNDA: - No desempenho de suas funções, obriga-se o
contratado a seis horas de trabalho diário, perfazendo o total
de trinta e quatro horas semanais, distribuídas entre aulas, es-
tudo dirigido, preparo de material didático, acompanhamento e
assistência aos alunos que necessitem tratamento especial, par-
ticipação e orientação de atividades extra-classe.

CLAUSULA TERCEIRA: Obriga-se, ainda, o contratado:

- a) - a aceitar sua designação inicial para exercício, em qual-
quer escola localizada na área do Distrito Federal;
- b) - a subordinar-se às determinações da Diretoria da Escola
em que estiver lotada;

- c) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares;
- d) - a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- e) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- f) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interesse;
- g) - a prestar assistência aos alunos onde eles se encontrarem, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- h) - a projetar atividades extra-classe para alunos, submetendo à Diretoria o respetivo plano, orientando-as tecnicamente;
- i) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembléias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a todas as atividades de caráter coletivo da Escola a que pertencer;
- j) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e de mais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- k) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- l) - a apresentar-se à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - colocar-se à disposição de sua escola em regime de dedicação integral, não podendo desempenhar outros encargos;
- c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou extra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado ou

moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

CLAUSULA QUINTA: - Pelos serviços prestados pelo Contratado na forma prescrita por este instrumento, obriga-se a Contratante:

- a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr. \$ 28.800.00
vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros.
incluído o descanso semanal remunerado, tudo nos termos previstos pela legislação vigente;
- b) - a efetuar-lhe o pagamento até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;
- c) - a assegurar ao contratado prioridade no preenchimento de vagas decorrentes da criação de novas escolas na zona urbana da Capital da República.

CLAUSULA SEXTA: - Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura não tendo prazo determinado;

CLAUSULA SÉTIMA: - O pagamento do salário poderá ser feito através da Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

CLAUSULA OITAVA: - Fica eleito o Fórum da Justiça do Trabalho do novo Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego reguladas por este contrato.

E por se acharem justas contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das

(continúa)

testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 1 de fevereiro de 1961.

Bayard Lucas de Lima
Bayard Lucas de Lima

Presidente da Fundação Educacional do
Distrito Federal

Maria das Neves Costa Morici
Contratado

Testemunhas:

Arcísia Santos da Rocha

Delza Guimarães